

Prefeitura Municipal de Extrema
Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA

Criado pela Lei municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001.

Ata da 152ª (Centésima Quinquagésima Segunda) Reunião Ordinária

Relação de membros presentes	
Entidade	Nome
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Kelvin Lucas Toledo Silva (T)
Secretaria Municipal de Saúde	Monica Calderaro (S)
Câmara dos Vereadores de Extrema	Rafael Silva de Souza Lima (T)
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Rafael Augusti (T)
Sindicato das Ind. Met. E Mat. Elet. - SINMEC	Mylena Nascimento R. de Oliveira (T)
Assoc. Cultural, Ambiental e de Saude Int. Arc. Miguel	Mauricio TrovarelliTornera (T)

Relação de membros presentes	
Entidade	Nome
Fundação Cloé-Misael Cardoso Pinto Filho	Misael Cardoso Pinto Neto
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	Andre Alvim Moreira (T)
Secretaria Executiva CODEMA	Luiz Gustavo de C. Arantes (T) Lucas Velloso Alves (S)
Assessoria Jurídica CODEMA	Lucas Mendes Clemonte

Relação de membros Ausentes sem justificativa	
Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema	Antonio Carlos Severine (T)

T – Titular | S - Suplente

Às nove horas do dia 08 de março de 2024, reuniu-se na sede da Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema/MG o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. **1. Abertura da reunião e aprovação da Ata da 151ª Reunião Ordinária e da 6ª Reunião Extraordinária:** O Presidente do CODEMA, Sr. Kelvin Lucas Toledo Silva, abriu a sessão, cumprimentando os Conselheiros e demais presentes e em seguida solicitou ao secretário executivo do CODEMA a leitura das atas da 151ª Reunião Ordinária e da 6ª Reunião Extraordinária. Após as leituras, a ata da 151ª reunião Ordinária foi colocada em discussão e posteriormente em votação, sendo aprovada por unanimidade e a ata da 6ª reunião extraordinária foi colocada em discussão e posteriormente em votação, sendo aprovada por maioria dos votos, havendo duas abstenções. Posteriormente o presidente explicou aos conselheiros que a pauta da reunião seguiria um fluxo um pouco diferente do habitual em virtude de a conselheira Mylena Nascimento ter solicitado que o processo referente à análise ao recurso administrativo em 2ª instância do Auto de Infração - AI nº 016/2023, lavrado em face do empreendimento Pandurata Alimentos Ltda fosse antecipado em virtude de compromisso pessoal em horário em que os recursos são normalmente analisados e para que ela pudesse expor o relatório de vistas elaborado por ela e suas conclusões a respeito do processo, pois ele havia sido retirado da pauta da 151ª reunião ordinária após o pedido de vistas realizado pela referida conselheira. Dessa forma, o presidente solicitou ao técnico ambiental Pablo Custódio que fizesse a contextualização sobre os motivos que configuraram a autuação à empresa Pandurata Alimentos Ltda, o qual relatou a respeito do lançamento irregular de efluentes tratados provenientes da empresa diretamente no curso hídrico local, mostrando fotos e imagens de modo a esclarecer os locais exatos das irregularidades constatadas, citando que durante a diligência sentia-se forte odor de esgoto no local. Após a contextualização, o presidente passou a palavra à conselheira Mylena Nascimento para que ela pudesse expor as conclusões de seu relatório de vistas. Assim, em suma, ela relatou que o SINMEC é favorável à nulidade do Auto de Infração, tendo em vista a falta de perícia probatória na constatação da poluição do curso d'água e falta de correlação com a mortandade de peixes no pesqueiro. Na sequência o Presidente passou a palavra à advogada Luciana Lanna, representante da empresa Pandurata Alimentos Ltda, que realizou a defesa e contextualização do caso na ótica do empreendedor mostrando alguns mapas e citando, em suma, que o efluente gerado no empreendimento não é perigoso, que a empresa construiu recentemente um emissário para lançamento do efluente tratado no Rio Jaguari, que os parâmetros de lançamento estão sendo atendidos, que devido à expansão urbana no entorno do empreendimento os cursos hídricos locais têm recebido lançamentos irregulares de efluentes provenientes das residências que se instalam no local, que a empresa contratou um estudo no qual foram definidos alguns pontos ao longo do curso hídrico local em que foram realizadas coletas para levantamento e que as análises demonstram que os parâmetros encontrados têm valores muito parecidos com aqueles encontrados quando outras análises foram feitas na época da autuação da empresa. Após a fala da advogada foi passada palavra ao representante da procuradoria jurídica do município, Sr. Lucas Clemonte, que contextualizou do ponto de vista jurídico e concluiu pelo indeferimento do recurso da empresa. Na sequência o processo foi colocado em discussão, sendo o não provimento do recurso aprovado por maioria dos votos. Em seguida o presidente deu início à análise do recurso administrativo em 2ª instância do Auto de Infração - AI nº 019/2023, lavrado em face do empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, enquadrado nas infrações previstas no artigo 19, §2º, incisos IV e V e §3º, inciso VI do Decreto Municipal nº 1782/2006, tendo como agravantes a reincidência e atingir área sob proteção legal. Na sequência o processo foi colocado em discussão, sendo o não provimento do recurso aprovado por maioria dos votos, tendo uma abstenção. **2. Deliberações: (2.1) Licenças ambientais:** Posteriormente o presidente deu início à deliberação do processo para a concessão da licença ambiental referente aos seguintes empreendimentos: Dr. Oetker Brasil Ltda – processo nº 030/2022/002/2023; D'Extrema Água Mineral Natural Ltda – processo nº 037/2021/001/2021; Grandfood Indústria e Comércio Ltda – processo nº 039/2023/001/2023; Multilaser Industrial S.A – processo nº 050/2018/007/2023 e Uniar Comércio de Eletro-eletrônicos e Serviços Ltda – processo nº 009/2022/006/2023, todos na modalidade de Licença de Operação Corretiva – (LOC). Assim, os processos foram contextualizados pelo Gerente de Licenciamento Ambiental e

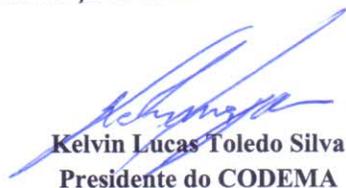
Prefeitura Municipal de Extrema
Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA

Criado pela Lei municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001.

Fiscalização Ronnie Carlos Peguim, em seguida colocados em discussão e, posteriormente, colocada em votação a concessão das respectivas licenças ambientais, sendo aprovadas por unanimidade. **(2.2) Autorizações Ambientais Simplificadas – AAS emitidas no período:** Em seguida, o presidente informou sobre as Autorizações Ambientais Simplificadas – AAS emitidas correspondentes aos seguintes empreendimentos: Boa Sorte e Sabor Ltda – processo nº 040/2023/001/2023; CRM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda – processo nº 046/2013/04/2023; Memoart Etiquetas e Adesivos Ltda – processo nº 031/2023/001/2023 e Movimente Brasil Ltda – processo nº 023/2022/002/2023. **3. Informes:** Dando sequência, o presidente passou a palavra ao Ronnie que falou sobre o processo de capacitação dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente para a elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica ofertada pelo Comitê de Bacias do PCJ em parceria com a empresa Tractebel Engineering Ltda. Ele explicou que o início da capacitação se deu com realização de reunião de abertura realizada no município de Holambra-SP no fim do mês de fevereiro em que os representantes da referida empresa, bem como do Comitê de Bacias PCJ explicaram a dinâmica da capacitação, que terá encontros presenciais e remotos, bem como da necessidade de criação dos Grupos de Trabalho com o objetivo de que, no final do ano de 2024, cada município da área de abrangência da Bacia PCJ possua a minuta de criação do Plano Municipal da Mata Atlântica pronta, levando em consideração as peculiaridades locais. **4. Encerramento:** Nada mais havendo, o presidente do CODEMA encerrou a reunião.

Extrema, Estado de Minas Gerais, aos 08 de março de 2024.

60



Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

65



Luiz Gustavo Castro Arantes
Secretário Executivo CODEMA

70